

Convênio de Concessão de Estágios Obrigatórios e não Obrigatórios entre Epamig e Centro de Estudos III Millenium LTDA

Processo nº 3050.01.0000538/2023-57

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E O(A) CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, MARCELO **GONCALVES** (19743095). doravante denominada **CONCEDENTE**. e Centro de Estudos III Millenium LTDA com sede na Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12632, Bairro Distrito Industrial, Sete Lagoas, Minas Gerais, inscrita no CNPI/MF sob o nº 03.688.792/0001- 27, neste ato representado(a) por Valcir Marcílio Farias, adiante designado (a) INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva freqüência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do

estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à CONCEDENTE, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DA BOLSA

A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como

auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA

Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

I - CONCEDENTE

- 1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
- 2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
- 3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
- 4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de freqüência específico;
- 5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
- 6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- 7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
- 8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
- 9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades

- a ser desempenhadas;
- 10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
- 11. Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, consequentemente, aptidão para o estágio.

II - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- 1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- 2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
- 3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
- 4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- 5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
- 6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
- 7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
- 8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
- 9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO

Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro - Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos "Termos de Compromissos" a serem firmados com os estudantes estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal-Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 27 de Março de 2023

Chefe do Depto de Gestão de Pessoas EPAMIG

Representante da Instituição de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Valcir Marcílio Farias**, **Usuário Externo**, em 28/03/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves**, **Chefe de Departamento**, em 29/03/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **63096669** e o código CRC **DC7BFEBD**.

Referência: Processo nº 3050.01.0000538/2023-57 SEI nº 63096669

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, inciso III, da
Constituição do Estado, modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023,
resultante do Processo de Compra nº 12310210000015/2023, SEI
nº 1230.01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de
implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e
topos de morro para recuperação de áreas degradadas., conforme
especificações constantes no Termo de Referência, e considerando que
foram observados todos os requisitos legais, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto 46.095, art. 24 da Lel Federal 8.006, de 21 de Junto de 1993 e Decretto 40.026, de 29 de novembro de 2012 e demais regulamentações pertinentes, e considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04 abaixo relacionados:

Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito Reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.310.142,00(Hum milhão trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais); Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$986.116,00(Novecentos e

enta e seis mil cento e dezesseis reais); Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote:R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)
HOMOLOGO os procedimentos do processo.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TERMO FORMAL DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista as informações constantes no processo de Compra nº 12310210000015/2023, LICITAÇÃO na modalidade pregão eletrônico, pelo critério MENOR PREÇO, SEI nº 1230/01.0004613/2022-65, referente à Prestação de serviços de implantação de cercas para proteção de nascentes, matas ciliares e topos de morro para recuperação de áreas degradadas, considerando a empresa vencedora no certame com melhor lance para o lotes 01,02,03 e 04, abaixo relacionados: Lotes - 01-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.844.548,00(Hum milhão oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais);

Lotes - 02-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.310.142,00(Hum milhão

trezentos e dez mil cento e quarenta e dois reais); Lotes - 03-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$986.116,00(Nove

citenta e seis mil cento e dezesseis reais); Lotes - 04-Comercial e Construtora JMV LTDA-ME-CNPJ:26.443.506/0001-69-Valor do lote: R\$1.199.165,00(Hum milhão cento e noventa e nove mil cento e sessenta e cinco reais)

Reginaldo Fonseca Veloso Masp.nº 1.253.193-5 Analista de Licitações

11 cm -10 1774504 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO

Extrato de Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº. 18/2022. SEI nº 1230.01.0000314/2022-29. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA. Objeto: cessão de uso gratuito do imóvel com área de terreno de 361,08 m², sendo a área da edificação de 93,05 m², a área

total de cobertura da edificação de 111,30 m² e a área de estacionamento 121 22m2 localizado dentro da unidade CEASAMINAS à Rodovia BR-040, Km 688 - Bairro Kennedy, município de Contagem - MG. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Data de assinatura:

3 cm -10 1774233 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio Nº 1231000038/2023. Partícipes: Secretaria De Estado De Agricultura, Pecuária E Abastecimento - Seapa E Município De Paracatu. Objeto: Repasse de recursos financeiros estaduais município destinado para aquisição de Caminhão Baú Refrigerado visando a melhoria da infraestrutura rural local. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 236.333,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 127 4448 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 365 dias.

2 cm -10 1774154 - 1

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA NOTIFICAÇÃO № 10/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, \$2°, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gracia, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trita) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em divida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gea@ima.mg.gov.br:

	. '	<u> </u>	*	ida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:	
Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	N° DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adalto Francisco de Souza	09997703812	3123092019140550	CRPN/GDA/264/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.210,00
Afrânio Nicolau Barbosa	35449047649	3109092019151038	CRVC/GDA/249/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.674,07
Agostinho Raimundo de Sá	32160151734	3104102019134137	CRVG/GDA/334/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.111,74
Antônio de Oliveira Campos	15717216653	3123022018134547	CRCV/GDA/1407/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.156,03
Antônio Delfino	03631192649	3123082019142923	CRURA/GDA/345/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$4.575,80
Cléber Antônio Vilela	06198586642	D/014157	CRPS/GDA/253/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$791,52
Corretora de Café Tuyuti Eirelli	15687570000179	D/005586	CRPS/GDA/377/2017	Art. 3°, Inc. I da Lei Estadual 16.938	R\$1.251,07
Dirceu Gomes Leite	74043404620	C/032592	GDA 1169/15/18	Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$461,18
Edimar Araújo Fonseca	03844434607	3112012018162137	CRCV/GDA/1389/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.967,32
Elizeu Pedro da Veiga	08049246604	3112062019090224	CRPA/GDA/0373/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$899,74
Hélio Lopes da Silva	10895851601	3109082018090854	CRCV/GDA/1498/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$9.038,03
Ismael Ramos de Oliveira	55719317872	3109082018092603	CRPS/GDA/296/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.476,88
João Francisco da Cruz	51188465600	C/087757	CRCV/GDA/628/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$181,56
João Martins Viana	11432667653	3115102019133723	CRVC/GDA/376/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$667,04
José Aparecido de Oliveira	00549731636	C/087457	CRCV/GDA/578/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$454,50
José Carlos da Costa Freitas	88009327620	C/070818	GDA 0607/15/17	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.889,99
José Cordeiro dos Santos	78953324653	3109082018094008	CRCV/GDA/1499/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$3.678,27
José Rosalvo Ribeiro	24882291649	3128082019145515	CRURA/GDA/312/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.116,05
José Vitor Henrique da Silva	21808201604	C/087777	CRCV/GDA/622/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$544,67
José Vitor Mendonça	09334014695	D/034895	CRPS/GDA/326/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.080,60
Lecy Teixeira da Silva	04648897749	3110072019132234	CRVG/GDA/249/2019	Art. 5°, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2°, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$896,14
Messias Gomes Costa	10596046634	3111012018161057	CRCV/GDA/1385/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.059,31
Oliveira e Silva Leilões LTDA - Rosimeire Miranda Silva	15367405000130	3107032019104314	CRUDI/GDA/262/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$4.555,46
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3123022018150947	CRCV/GDA/1418/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.942,61
Reinane Mariano da Silva	10971679681	3109082018111041	CRCV/GDA/1503/2018	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$6.305,60
Sérgio Leão de Oliveira	24129542672	D/020963	CRBH/GDA/398/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.016,92
Valdeci da Cruz	00280428677	3119092019152919	CRPA/GDA/0549/2019	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$2.334,65
Valdovico Alves de Lima	29168163649	C/087904	CRCV/GDA/632/2016	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$272,34
Virlei Silveira Trindade	01875090851	C/081847	CROL/GDA/263/2015	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.226,20
Vitória Regina Ferreira Salles Guimarães	85353191668	D/005003	CRPS/GDA/334/2017	Art. 5°, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7°, Inc. I do Decreto 30.879	R\$1.317,21

os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -10 1774609 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 153 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

,			
Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Adolfo Mantele	762.233.028-00	3130052022103339	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 154/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2°, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado.

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Teixeira da Silva Junior	125.221.918-02	3120102020161443	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Dirceu de Souza	036.136.568-33	3120102020165957	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Germana Teodora de Melo Miranda	028.708.096-03	3108102021080639	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso VIII.
Paulo Sergio Camolesi	745.320.068-72	3122102020073624	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3126102020171754	Lei nº 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Vitor de Oliveira Martins	063.245.336-20	3122102020081746	Lei n° 10.021/1989, art. 5°, inciso I.
Wagi Nicolau Id Junior	020 840 606 85	2120102020005722	Lei nº 10 021/1080 art 5º inciso I

12 cm -10 1774507 - 1

4 cm -10 1774410 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 065/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Lasaro Prudencio Filho.
Objeto: Casqueamento de animais bovinos. Assinatura: 10/04/2023 a 10/04/2024. Proc.: 3051008000007/2023.
Valor: R\$11.880,00.Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil − EPAMIG;
(b) Lasaro Prudencio Filho - LASARO.

Nº. 066/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hidrocepe Serviços
de Qualidade LTDA. Objeto: Prestação de serviço de análise de
água. Assinatura: 05/04/2023. Vigência: 05/04/2023 a 05/04/2024.
Proc.: 3051002 000206/2022. Valor: R\$1.550,00.Assinam: (a)
Leonardo Brumano Kalil − EPAMIG; (b) Tullio Carneiro Barquete
+ HIDROCEPE.

Nº. 068/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e BIOSAVE DIAGNÓSTICA
LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de produtos químicos. Assinatura:
10/04/2023. Valor: R\$1.876,08. Assinam: (a) Leonardo Brumano
Kalil − EPAMIG; (b) Natã Batista Gonçalves − BIOSAVE.

Nº. 070/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação Artística,
Cultural e de Educação Para a Cidadania de Viçosa - FACEV. Objeto:
Gestão administrativa e financeira do projeto "Produção de genótipos
de bananciar tipo Prata em diferentes densidades de plantio e adubação
nitrogenada visando a convivência com a fusariose no Norte de Minas

Gersei* "Assinatura: (10/4/2023 a 10/6/2023 a 10

nada viŝando a convivência com a fusariose no Norte de Minas Assinatura: 10/4/2023. Vigencia: 10/04/2023 a 10/06/2026. R\$348.316,00. Proc.3051002000035/2023. Assinam: (a) do Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Edgard Francisco Alves Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Edgard Flancisco – FACEV.

Nº, 071/2023 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Desenvolvimento e recomendação de cultivares de Arroz de Terras Altas para o Estado de Minas Gerais". Assinatura: 10/04/2023. Vigencia: 10/04/2023 a 10/02/2027. Valor: R\$136.690,70.

Proc.:3051002 000041/2023. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

Nº, 072/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Centro de Estudos III Millenium LTDA. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 29/03/2023 Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Valcir Marcilio Farias CENTRO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002~000037/2023 SEI MG N° 3050.01.0002184/2022-44 A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000036/2023

SEI MG Nº 3050.01.0002189/2022-06

SEI MG Nº 3050.01.0002189/2022-06
A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002189/2022-06 para contratação de gestão do projeto intitulado "Determinação do arranjo espacial em cultivares de cafe arábica recêm lançadas em duas regiões produtoras de Minas Gerais" - 1º lugar FACEV - Fundação Artistica, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa - valor R\$ 10.079,15; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - valor R\$ 10.201,57; 3º lugar FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - valor R\$ 10.201,57\$ 8.4º lugar FAPED - Fundação Contrador de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino,

Pesquisa e Extensão - valor R\$ 10.222,58; 4° lugar FAPED - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor R\$ 10.307,81; Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$

público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações puolico dos inferessados, o RESULTADO de classificação de Indiações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0002184/2022-44 para contratação de gestão do projeto intitulado "Seleção de cafeeiros resistentes a fatores bióticos e abióticos" - 1º lugar FAPED - Fundação lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - valor R\$11,540,25 Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$ 230.805,02 com a FAPED.

3 cm -10 1774415 - 1 8 cm -10 1774656 - 1

204.451,57 com a FACEV.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000042/2023 SEI MG N° 3050.01.0002186/2022-87 A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 305.01.00021 86/2022-87para contratação de gestão do projeto intitulado "Melhoramento do feijoeiro para o estado de Minas Gerais" - 1º lugar FAPED — Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - valor RS 10.109,63; 2º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, FCO - Fundação Cristiano Ottoni e FADEPE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor RS 12.517,67. Processo ratificado em 05/04/2023 para valor global de contrato em R\$250.353,49 com a FAPED

3 cm -10 1774407 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS -**CULTURAL E EDUCATIVA**

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TPRUNº 005/2020 Entre FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA e RG SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.O presente termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula sexta doTRPU № 05/2020em teni poi objeto a altelação da Catalsia sexta do IRFO IN 03/20/20em razão da retirada dos equipamentos cedidos e instalados no município de Nepomuceno/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação. Valor:RS 4.174,02 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e dois centavos). Assinado 10/04/2023. Assinam:Edson Siquara de SouzaeGeraldo Sérgio Peixoto Fortes.

2 cm -10 1774440 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES RECURSAIS – SEED GOV

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas
Gerais torna público os Resultado das Solicitações Recursais das fases Gerias tolia punto os resultados as SELEÇÃO DE PROJETOS PARA de enquadramento e entrevista da SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O PROGRAMA SEED GOV, bem como a retificação subsequente do resultado das etapas de enquadramento e entrevista do edital SEED GOV — STARTUPS AND ENTREPRENEURSHIP ECOSYSTEM DEVELOPMENT (Processo SEI 1220.01.0002266/2022-58) divulgado no dia 29/03/2023. Os resultados podem ser consultados no endereco www.seed.mg.gov.br e www.desenvolvimento.mg.gov.br. Informações operacoes@seed.mg.gov.br

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO BPG-00040-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00072-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00075-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-000975-21; R\$ 5.022,50 ; Suplementação ; BPG-00097-22; R\$ 14.350,00 ; Suplementação ; BPG-00099-21; R\$ 8.251,25; Suplementação; BPG-00108-22; R\$ 14.350,00 ; nentação :

2 cm -10 1774512 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

8 cm -10 1774666 - 1

EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO
DE TITULARIDADE DE TECNOLOGIA E OUTRAS
AVENÇAS – UFMG/FIOCRUZ/FAPEMIG
PARTICIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS –
UFMG, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, FUNDAÇÃO
DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
FAPEMIG, Processo SEI 2070.01.0006460/2022-84. Objeto: a
regularização da titularidade e o reconhecimento métuo dos direitos e
obrigações sobre os DIREITOS PATENTÁRIOS, no Brasil e Exterior,
relacionados às INVENÇÕES: "PROCESSO DE PRODUÇÃO DE
PROTEÍNA QUIMÉRICA, PROTEÍNA QUIMÉRICA, GENE,
COMPOSIÇÃO IMUNOGÊNICA, E USOS", referente ao pedido
de patente de invenção depositado pela IJEMG junto ao INPIL em de patente de invenção depositado pela UFMG junto ao INPI em 14/01/2022, sob o número BR10 2022 0007330, bem como a prioridade interna "COMPOSIÇÃO IMUNOGÊNICA CONTRA SARS-COV2, VETORES VACINAIS, PROTEÍNA QUIMÉRICA, PROCESSO DE PRODUÇÃO E USOS", pedido de patente nº BR 10 2021 009573 3, depositado em 17/05/2021, desenvolvidas pela UFMG e pela FIOCRUZ, com aporte financeiro da FAPEMIG. Vigência: O termo inicial de vigência do presente Contrato será contado da data de sua ditima ascinatura e se materá em vigor por toda duração da última última assinatura e se manterá em vigor por toda a duração da última patente a expirar de acordo com os DIREITOS PATENTÁRIOS, a menos patente a expirar de acordo com os DIREITOS PATENTARIOS, a menos que seja rescindido antecipadamente. Data de Assinatura: 05.04.2023. Signatários: Gilberto Medeiros Ribeiro - Diretor da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica da CTIT-UFMG, Marco Aurelio Krieger – Presidente da FIOCRUZ, Marcelo Gomes Speziali - Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

6 cm -10 1774630 - 1



Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.